DIÓITO O COLO

Estado de Pernambuco

Ano XCI • №201

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de novembro de 2014

Justiça suspende validade de concurso público de Goiana

Liminar determina também a apresentação de listagem das pessoas com vínculo precário

pedido do Ministério Público de Pernambuco, o Juízo de Goiana deferiu liminar determinando a suspensão do prazo da validade do concurso público, cujo edital foi publicado em 15 de abril de 2010. A vigência do concurso se encerraria no dia 27 de outubro. A decisão judicial determina, também, ao município de Goiana que, no prazo de dez dias, apresente a relação de todas as pessoas que possuem vínculo não estável com a Administração Pública Municipal, discriminando cargos, funcões, lotação e data de admissão. Foi estipulada multa diária

no valor de R\$ 2 mil por dia de descumprimento.

A ação civil pública foi ingressada pela promotora de Justiça Patrícia de Vasconcelos requerendo, além da suspensão do prazo final da validade do concurso, a imediata nomeação e posse dos aprovados, sendo apenas parcialmente atendida na decisão judicial. O juiz Severiano de Lemos Antunes Júnior, antes da análise do requerimento da imediata nomeação e posse, entende a necessidade e prudência da comparação das informações com a apresentação pelo município da relação das pes-



Ministério Público de Pernambuco

CIDADANIA EM AÇÃO

soas com vínculo não estável.

Na ação, a promotora de Justiça informa que, no dia 15 de abril de 2010, o município publicou edital de concurso público com a finalidade de provimento de 287 vagas aos cargos de níveis superior, médio e fundamental, no quadro pessoal da prefeitura, mas até o ingresso desta ação na Justiça

não houve a nomeação de todos os aprovados dentro das vagas.

Patrícia Vasconcelos ressaltou, ainda, que o município deixou de nomear vários aprovados dentro das vagas

apesar do direito à nomeação, bem como daqueles que foram aprovados além das vagas, considerando a necessidade do serviço, comprovada pelas contratações excepcionais e pela abertura do edital de seleção simplificada para contratação temporária (anulada a pedido do MPPE).

Por fim, a promotora informou

que existem contratados exercendo as mesmas funções que deveriam ser ocupadas por servidores aprovados no concurso público, em afronta à norma constitucional que prevê, como regra, o ingresso no serviço público através de concurso, destacando que o município não declarou ao MPPE o quantitativo, nomes e cargos que são ocupados de forma precária, por meio de contratos.

A ação civil foi resultado do não cumprimento da recomendação de nº 002/2014, expedida no dia 16 de outubro, na tentativa de regularizar a nomeação dos aprovados no certame.

AVISO Usar 031 para ligações interurbanas

O secretário-geral, promotor de Justiça Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda reforça e avisa aos usuários de telefonia fixa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que todas as ligações interurbanas para fora do PE CONECTA-DO (90) devem ser realizadas com o prefixo 31 da Operadora OI.

O aviso SGMP nº 014/14 foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de agosto, e desde essa data passou a valer o uso do prefixo 31; no entanto, a Secretaria Geral ainda continua recebendo contas telefônicas com o uso do prefixo 21.

ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL EM PERNAMBUCO

Seminário do MPPE será nesta segunda-feira (10)

Mais de 300 pessoas se inscreveram para o I Seminário de Acolhimento Familiar e Institucional – MPPE: desafios atuais e perspectivas para o acolhimento em Pernambuco, a ser realizado na próxima segundafeira (10) e organizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica (CAOP) Infância e Juventude. O evento acontecerá das 8h30 às 17h, no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, no bairro de Joana Bezerra. Recife.

A iniciativa visa à construção de um espaço para sensibilização, reflexão, mobilização, articulação, capacitação e debate sobre o acolhimento institucional e familiar e seus reflexos no processo de formação da personalidade da criança e do adolescente.

Para dar início aos debates, a promotora de Justiça e coordenadora do CAOP Infância e Juventude, Jecqueline Elihimas, vai apresentar o trabalho Panorama do Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente em Pernambuco: Antigos e Novos Desafios. Logo em seguida, haverá a palestra Aspectos do Acolhimento Institucional na Perspectiva da Crianca e do Adolescente, ministrada pela psicanalista da Escola Brasileira de Psicanálise -

Seção Pernambuco (EBP-PE) e supervisora de Instituições da área de Saúde Mental Estadual, Anamaria Vasconcelos.

Após o primeiro intervalo o seminário receberá a mesa redonda Entre Passado, Presente e Futuro: As Representações de Família para as Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional, coordenada pelo promotor de Justica de São José do Belmonte, Felipe Akel Pereira de Araújo. Os integrantes da mesa vão abordar os métodos interdisciplinares de escuta de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

No turno da tarde, que se iniciará às 14h, a promotora de Justiça Rosa Maria Salvi da Carvalheira coordenará a mesa redonda Articulação da Rede de Atendimento à Crianca, ao Adolescente e sua Família. O debate será focado no funcionamento dos serviços de acolhimento e no papel do MPPE para fortalecer essa rede, incluindo a apresentação de experiências da Promotoria de Justiça de Caruaru e da cidade de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina.

Como último ato do encontro, os participantes vão propor a implantação de serviços de acolhimento familiar em Per-

Mais informações pelo (81) 3182,7350.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Propagandas eleitorais devem ser removidas

O Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio da promotora de Justiça Eleitoral Ana Cristina Barbosa Taffarel, recomendou aos partidos políticos e coligações com atuação deixar a superfície como estava

na 116^a Zona Eleitoral, compreendendo o município de São João (Agreste Meridional), que removam toda a propaganda política remanescente em até 30 dias.

Segundo a promotora de Justiça, esse prazo foi fixado pela Resolução nº 23.404 de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelece, ainda, a restauração do bem no qual a propaganda foi fixada, após o recolhimento do material eleitoral. Isso significa que, no caso de pinturas e escritas em muros, se faz necessário

Partidos e coligações da Zona 116⁴ têm 30 dias para cumprir

antes da realização do pleito; já os materiais móveis, como faixas e cavaletes, devem ser retirados das vias públicas.

O não cumprimento da reco-

mendação implicará adoção de todas as medidas necessárias para sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial dos que não cumprirem o prazo legal para retirar as peças publicitárias.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

AVISO CONJUNTO Nº 002/2014

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o teor da Resolução nº 110, de 09 de junho de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, AVISAM aos membros do Ministério Público que:

a) a partir do dia 12 do corrente mês estarão disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público as informações a que se refere a Resolução nº 110/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) os dados publicados serão replicados do sistema "Arquimedes", cuja conferência foi solicitada através do Aviso CGMP nº 006/2014

c) reiteram que a correção de divergências, porventura encontradas, poderá ser efetivada mediante consulta ao Manual do Relatório de Saldos das Promotorias, acessível através de ícone na página do "Relatório de Saldos" da Corregedoria-Geral;

d) quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo endereço www.mppe. mp.br/suporte ou ao Comitê Gestor do Sistema de Autos Arquimedes, pelo endereço eletrônico cgarquimedes @mppe.mp.br.

Recife 06 de novembro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Renato da Silva Filho Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.663/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.574/2014, de 24.10.2014, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

| DAIA | DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|--------------------------------------|--|
| 15.11.2014 | Sábado | Allison de Jesus Cavalcanti Carvalho | 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho |
| 29.11.2014 | Sábado | Maria Izamar Ciriaco Pontes | 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |
| | | | |

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

| | DATA | DIA | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|------------|--------|--------------------------------------|--|
| | 15.11.2014 | Sábado | Maria Izamar Ciriaco Pontes | 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho |
| ſ | 29.11.2014 | Sábado | Allison de Jesus Cavalcanti Carvalho | 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

uinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.664/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2014, oriundo da 7º Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2013, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

HORÁRIO LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA DATA DIA 08.11.2014 Sábado 13h às 17h Palmares João Paulo Pedrosa Barbosa 15.11.2014 13h às 17h Marcelo Tebet Halfeld



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaque Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

| DATA | DIA | HORÁRIO LOCAL | | PROMOTOR DE JUSTIÇA | | |
|------------|--------|---------------|----------|----------------------------|--|--|
| 08.11.2014 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | Marcelo Tebet Halfeld | | |
| 15.11.2014 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | João Paulo Pedrosa Barbosa | | |

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.665/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no mês de novembro do corrente, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.595/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.666/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

do a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos Policiais acumulados na Central de Inquéritos da Capital e distribuição e análise;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico

RESOLVE:

– Incluir os analistas ministeriais, abaixo relacionados, na comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1115/2014, e renovada pela Portaria PGJ nº 1512/2014:

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, mat. 189.698-9 DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA, mat. 189.668-7

II - Atribuir-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV - Esta Portaria terá vigor durante o mês de novembro do corrente, retroagindo os seus efeitos ao dia 03/11/20104.

lique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.667/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Mini 1.498/2014, de 02/10/2014 e publicada em 03/10/2014;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 06/11/2014 e iniciou o exercício na mesma data; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 06/11/2014 para o servidor abaixo relacionado:

| Nome | Cargo | Área | Lotação |
|-----------------------------|----------------------|----------|----------------------------------|
| FILIPE SOUZA PESSOA DE LUNA | Analista Ministerial | Jurídica | Central de Inquéritos da Capital |
| | | | |

ique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.668/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 037/2014, processo nº 0051001-7/2014;

ESOLVE: PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério úblico do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

| NOME | MATRICULA | CARGO | NOVA REFERÊNCIA | RETROATIVIDADE |
|---|-----------|----------------------|-----------------|----------------|
| Irene Maria Ribeiro Pereira | 188634-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 11/10/2014 |
| David Cavalcanti Fernandes de Souza | 188999-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 6 | 14/10/2014 |
| Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro | 189000-0 | TECNICO MINISTERIAL | 6 | 14/10/2014 |
| Sara Souza e Silva Fonseca | 189002-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 6 | 14/10/2014 |
| Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado | 188605-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 05/08/2014 |
| Edjaldo Xavier Correia Junior | 188852-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 7 | 03/08/2014 |
| Evisson Fernandes de Lucena | 188619-3 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 05/08/2014 |
| Guilherme Monteiro Amorim | 188863-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 03/08/2014 |
| Valdeir Cavalcanti da Silva | 188892-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 7 | 03/08/2014 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes

Dia 06.11.2014

Processo n.º: 0035783-8/2014

Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações
Despacho: Considerando a tabela de substituição automática dos Promotores de Justiça de 3º Entrância, designo o Bel. José Ramon Simons Tavares Albuquerque, Promotor de Justiça em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar no Processo nº 0036935-37.2013.8.17.0001.

Processo n.º: 0051303-3/2014

Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para informar sobre os períodos solicitados.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo n.º: 0051939-0/2014 Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho

Dia: 31/10/2014 o Administrativo

SIIG nº: 0046499-5/2012 Interessada: Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça

Interessada: Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça Assunto: Pagamento de indenização por acumulação Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e DEFIRO o pedido, determinando que seja descontado em folha de pagamento da Bela. PATRICIA CARNEIRO TAVARES o valor indevidamente pago a título de indenização por acumulação entre

os cargos de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 15º Procurador de Justiça Criminal referente ao mês de maio de 2011. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP a fim de que seja efetuado o referido desconto pelo Departamento Ministerial de Pagamento eferido desconto pelo Departamento ivinisienai de r agamento.
- DEMPAG e posterior arquivamento naquele setor. Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou os seguintes despachos

Dia: 13 /10/2014: REQUERIMENTO AUTO Nº 2012/605815

AUTO № 2012/605815
DOCUMENTO № 1190782
SIIG № 003291-6/2012
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de pagamento de diárias.
Acolho em todos os termos a Manifestação proferida pela
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional
e determino o pagamento ao Requerente, Promotor de Justiça
MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA, de quatro meias dárias referentes
as sessões do Tribunal do Júri da Comarça de Ibimirim realizadas as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ibimirim, realizadas nos dias 04, 11, 18 e 25 de maio de 2010. Encaminhem-se os presentes autos ao Chefe de Gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, para que, como ordenador de despesas, autorize o referido pagamento. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para cumprimento e arquivo do presente Despacho. Publique-se.

Dia: 04/11/2014:

nto Administrativo nº. 0014682-3/2014 Interessado: Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, otor de Justica.

Reconsideração da decisão proferida no Procedimento Administrativo SIIG nº 0040970-2/2013.

Procedimento Administrativo SIIG nº 0040970-2/2013. Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado junto à Justiça Federal — Seção Judiciária do Acre, no período de 17/10/1997 a 09/01/2000, o que corresponde a 815 (oitocentos e quinze) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prémio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo SIIG nº: 0052496-8/2013 Interessado: Valdir Francisco de Oliveira Assunto: Minuta de Instrução Normativa e Portaria

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a publicação da Instrução Normativa e da Portaria que regulamentam as atribuições dos Gestores de Contratos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao Secretário-Geral para análise do Ofício nº 059/2014 subscrito pelo Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Dr. Fernando Barros de Lima.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0022489-7/2013 Interessada: Ana Rita Suassuna Wanderley, Secretária de

esenvolvimento Social e Direitos Humanos - Recife. esunto: Indicação de representantes do MPPE para o Assunto: Indicação de representantes Conselho Municipal de Assistência Social Acolho a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de autorização

para participação de membros, como repres entantes do Ministério para participação de menindos, contro epresentantes do ministente Público de Pernambuco, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Encaminhe-se cópias da Manifestação da ATMA e do presente despacho a Requerente. Publique-se. Após,

Auto nº 2013/1397811 Documento nº 348662 nto nº 3486624 SIIG no: 0052375-4/2013

Interessados: Paulo César do Nascimento e Janaína do Sacramento Bezerra, Promotores de Justiça.

Assunto: Conflito positivo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos,

declaro não ter a 12º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital. deciaro nao ter a 12º Promotor de Detesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, a atribuição para expedir as recomendações nº 12 /2013 e suas investigações derivadas, haja vista suas implicações territoriais nas Comarcas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. Encaminhese à 12º PJDC – Capital , à 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e ao 2º Promotor de Justica Cível de Ipojuca, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se

SIIG nº: 0010411-7/2014

Interessado: Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de

Assunto: Requer informações acerca da possibilidade de Assunto: Requer informações acerca da possibilidade de um Procurador de Justiça acumular a função de Ouvidor Substituto e de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

no sentido de ser encaminhado o presente feito à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores, nos precisos termos do art. 12, inciso I, da LOEMP. Publique-se.

SIIG nº: 0025074-0/2014

da: Maria da Glória Gonçalves Santos, Promotora de

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos. declaro ser da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a atribuição

atuação no Distino Estadual de Pernando de Norolnia, a atinibulção para apurar acerca da atuação da Fundação Américo Vespúcio, localizada no referido arquipélago. Encaminhe-se à 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – tutela de fundações, entidades e organizações sociais, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao Promotor de Justiça, com atuação junto à 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício cumulativo, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.11.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 116/2014

Decisao nº 116/2014 Notícia de Fato nº 2014/1651305 Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público Representado: Erivaldo José da Silva, Prefeito do Município de Calumbi, 2009/2012 e 2013/2016.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Calumbi, exercício de 2012.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica acomo integralmente a manifestação da Assessoria Technica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que a irregularidade apontada no item I da presente Noticia de Fato é da atribuição do Ministério Público Federal, em razão do que cópia integral dos autos deve ser encaminhada à Procuradoria Regional da República da 5ª Região para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis. No que diz respeito aos fatos noticiados nos itens II e III os mesmos caracterizam condutas previstas no ordenamento jurídico repressor, sendo portanto passívei instauração de ação penal, da atribuição originária desta PGJ.

Recife, 05 de novembro de 2014

Clênio Valença Avelino de Andrade Promotor de Justiça Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 81/2014.

Processo NPU nº 0000453-25.2014.8.17.1240 Comarca: Sanharó/PE Investigado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA "Raposinha"

Investigado: JOSÉ ALVES DA SILVA "Galego de Leildo"

Vítima: JOSÉ GEUDIVAM DA SILVA Art. 28 do CPP - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado, e DESIGNA a Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Promotora de Justiça e Assessora DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, para oferecer denúncia em desfavor de JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA OLIVEIRA, "Raposinha"; FÁBIO MONTEIRO RODRIGUES, "Júnior", e JOSÉ ALVES DA SILVA, "Galego de Leildo", pela prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, 1 e IV, do CP, tendo como vítima JOSÉ GEUDIVAN DA SILVA, conforme estabelecem os artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), designando, outrossim, o 1º substituto da Promotoria de Justiça de Sanharó, com base na Tabela de Substituição do MPPE, para atuar no feito até o trânsito em julgado da sentença de mérito. Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça da Promotoria de Sanharó - PE.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade Promotor de Justiça Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justica é das 8h às 18h

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO | CARGO | CANDIDATO | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/Remanescência | SITUAÇÃO |
|----|--------|-------------|--|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|----------|---------|-----------|--------------------|--|----------------|
| 1 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO | 2846 | 3694 | 5435 | 1667 | 0 | 611 | 10/03/1968 | 1º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 2 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 3518 | 3694 | 5330 | 0 | 0 | 0 | 04/12/1972 | 2º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 3 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO | 2615 | 3236 | 3846 | 3911 | 0 | 0 | 08/11/1973 | 2º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 4 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA | 1501 | 2939 | 5330 | 0 | 774 | 0 | 19/10/1972 | 2º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 5 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES | 1501 | 2139 | 3846 | 0 | 918 | 1297 | 06/04/1977 | 3º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 6 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | EDGAR JOSE PESSOA COUTO | 1501 | 2139 | 3846 | 0 | 0 | 0 | 26/09/1977 | 3º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 7 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO | 674 | 2038 | 3745 | 0 | 0 | 0 | 25/10/1976 | 3º Sucessivo / Edital 09/2013 | Habilitado (a) |
| 8 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | JEANNE BEZERRA SILVA | 1362 | 1362 | 5261 | 1763 | 806 | 0 | 12/01/1971 | 4º Sucessivo / Edital 09/2013 | Habilitado (a) |
| 9 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO | 1362 | 1362 | 3846 | 408 | 1841 | 0 | 30/06/1976 | 5º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 10 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES | 1362 | 1362 | 3846 | 0 | 1404 | 0 | 26/10/1975 | 5º Sucessivo /Editais 09/2013 e 19/2013 | Habilitado (a) |
| 11 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL | 970 | 970 | 3430 | 0 | 969 | 0 | 06/02/1979 | 7º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 12 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO | 970 | 970 | 3290 | 0 | 0 | 0 | 21/11/1979 | 7º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 13 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | FABIANO DE MELO PESSOA | 970 | 970 | 1488 | 1122 | 2128 | 0 | 06/03/1978 | 8º Sucessivo/ Edital 17/2013 e 19/2013 | Habilitado (a) |
| 14 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | ERICKA GARMES PIRES | 331 | 970 | 1488 | 338 | 2911 | 0 | 30/06/1976 | 8º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 15 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO | 331 | 970 | 1488 | 0 | 1665 | 0 | 19/09/1977 | 8º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 16 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA | 775 | 775 | 3290 | 0 | 0 | 0 | 28/03/1980 | 9º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 17 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES | 184 | 184 | 1488 | 1592 | 1126 | 0 | 09/09/1978 | 13º Sucessivo | Habilitado (a) |

| Г | Т | | | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista | BIANCA STELLA AZEVEDO | | | | | | | | | |
|---|---|---|-------------|---|---------------------------|-----|-----|------|---|------|---|------------|---------------|----------------|
| 1 | 8 | 7 | Merecimento | (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | BARROSO | 184 | 184 | 1488 | 0 | 1485 | 0 | 23/12/1975 | 14º Sucessivo | Habilitado (a) |
| 1 | 9 | 7 | Merecimento | 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista (4ª Vara Civel (Assistência Judiciária)) | SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA | 184 | 184 | 1488 | 0 | 0 | 0 | 29/09/1982 | 14º Sucessivo | Habilitado (a) |

Petrúcio José Luna de Aquino Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aquinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 681/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2014, de 09/10/2014, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob o nº 0046987-7/2014;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 486/2014 publicada no DOE de 08.08.2014, para:

onde se lê:

onde se lé:
Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES
BEZERRA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o
exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web
Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação
símbolo FGMP-3 por um período de 30 dias, contados a patir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, matrícula

leia-se:

o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimidia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de 15 dias, contados a partir de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, matrícula

II – Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA.** Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o II – Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial, martícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de 15 dias, contados a partir de 10/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular a partir de 10/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titula ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial

III - Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 06 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 682/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99:

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2014 de 09/10/2014, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob o nº 0046987-7/2014;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 486/2014 publicada no DOE de 08.08.2014, para

nde se lê: Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **30 dias**, contados a patrit de 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

leia-se:

o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES Designar o servidor Goldinamia international no 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de 15 dias, contados a partir de simbolo FGMP-3 por um período de 15 dias, contados a partir de simbolo FGMP-3 por vista o gozo de fárias do titular ALBERTO 14/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, matrícula

Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE GONCALVES BEZERRA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um periodo de 15 dias, contados a partir de 10/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, cula nº 188.025-0

III - Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 669/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

I – Dispensar a servidora TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ,
 Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.743-2,
 das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.624-5 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/11/2014

Expediente: CI nº 150/2014 Processo nº 0051652-1/2014 Requerente: Sueli Maria do Nascimento

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, autorizo a emissão de passagens aéreas e diárias.

Expediente: OF nº 109/2014 Processo nº 0051293-2/2014 Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Despacho: À CMATI, segue para as providências.

Expediente: Cl nº 72/2014 ocesso nº 0050636-2/2014

Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:OF nº 79/2014

Processo nº 0044418-3/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Solicitação

acho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as ssárias providências.

Expediente: Cl nº 104/2014 Processo nº 0047672-8/2014 Requerente: Maria Christina Ramos Barboza Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl Nº 22/2014 Processo nº 0048030-6/2014 Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti Assunto: Comunicação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 33/2014

Processo nº 0046987-7/2014 Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado

Assunto: Comunicação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 746/2014

Processo nº 0051404-5/2014 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes

Assunto: Encaminhamento Despacho: Publique-se, Arquive-se,

Expediente: OF nº 57/2014

Processo nº 0051377-5/2014 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: À CMTI, seque para as providências,

Expediente: OF nº 292/2014

Expediente: OF nº 282/2014
Processo nº 0051273-0/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elhimas
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 332/2014

Expediente: Or nº 332/2014
Processo nº 0049723-7/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 169/2014

rocesso nº 0051258-3/2014
equerente: dr. Luciano Bezerra da Silva

Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 50/2014 Processo nº 0051374-2/2014 Requerente: Eduardo Maia Assunto: Encaminha Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: Cl nº 376/2014 Processo nº 0050914-1/2014 Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Processo nº 0049781-2/2014 Requerente: Dra. Lúcia de Assis

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: E-mail

Processo nº 0049970-2/2014 Requerente: Ronilson Araujo de Brito Figueredo

Assunto: Comunicação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências.

ediente: OF nº 035/2014

Expediente: OF nº 035/2014
Processo nº 0046543-4/2014
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente: Formulário Geral Processo nº 0046137-3/2014

Requerente: Josefa Teresa de Santana

Despacho: À CMGP, autorizo. Seque para as providências.

Expediente:CI ATMA nº 44/2014 Processo nº 0049612-4/2014 Requerente: Marli Menezes de Carvalho

Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 337/2014 Processo nº 0051415-7/2014 Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões

Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP, solicito pronunciamento quanto à solicitação.

Expediente: CI nº 609/2014

Processo nº 0049740-6/2014 Requerente: Ronilson Araúio de Brito Figueiredo

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo, À CPL-SRP para abertura do devido processo

Expediente: Cl nº 006/2014

Expediente: CI nº 000/2014
Processo nº 0051619-4/2014
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Recife, 06 de outubro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.11.2014

Expediente: CI 378/2014

Expediente: CI 378/2U14
Processo nº 0050959-1/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para notificar a contratada, informando o valor da multa sugerida pela CMATI.

Expediente: CI 161/2014 Processo nº 0050906-2/2014 Requerente: AMSI

Assunto: Comunicação Despacho: À AMPEO, para dedução de dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 2395/2014 Processo nº 0043301-2/2014 Requerente: Secretaria de Defesa Social

Despacho: À AJM, para formalização do termo de comodi-por um período de 10 anos, conforme autorização do PGJ.

Expediente: CI 225/2014 Processo nº 0044107-7/2014 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI, para adequar a planilha de valores de acordo com o DEMIE.

Expediente: Email/2013 Processo nº 0048348-0/2013 Requerente: DNAVIDA Laboratório Assunto: Encaminhan Despacho: Arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de novembro

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

P.A. Nº 039/2013 - ARQ: 2012/1308220 Natureza: Aprovação de Ata Requerente: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE

RESOLUÇÃO Nº 077/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições lega

Considerando o requerimento de fls. 02, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata do Conselho Curador da Fundação CECOSNE, realizada em 18 de julho de 2013 com a finalidade de autorizar a diretora Presidente a alienação do veículo marca Volkswagem, tipo Kombi de placas KJW 8512, ano 2009 e outros

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação

Considerando que foi de pronto cumprida a exigência feita por

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente e, por conseguinte, a venda do veículo acima mencionado.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECÓSNE, adote as seguintes providências:

1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório, bem como, documento comprobatório de depósito do valor da alienação na conta da Fundação ou da aquisição de outro veículo.

Recife, 06 de novembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça Em exercício cumulativo

P.C Nº 009/2011 - ARQ: 2012/679582 ide: Fundação Pedro Paes Mendonça
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 076/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 009/2011-ARQ: 2012/679582 desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 151/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministral e Enéas Casé da Silva por este ATO. pelo Técnico Ministerial e Enéas Casé da Silva por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Pedro Paes Mendonça, referente ao exercício financeiro de 2009, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justica Exercício Cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 055/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 097/2013. instaurado para apurar denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento Skina Bar, localizado na Rua Francisco Pedro da Silva, Bairro Kennedy, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, emais diligências para a adoção das medidas pertinentes

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 059/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n? 23/07, modificada pela Resolução n? 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Proced mento Preparatório nº 006/2014, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo Bar da fazenda, localizado no Sítio Serra Velha, nesta urbe:

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do investigação:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, nais diligências para a adoção das medidas pertin

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente

DETERMINAR

- autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- ncaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e nicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
- III arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 084/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n? 23/07, modificada pela Resolução n? 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 084/2014, instaurado para apurar denúncia de ausência de calçamento na rua Paulo José de Morais, bairro São João da Escócia, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de março de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

PORTARIA Nº 174/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de perturbação de sossego provocada pelo estabelecimento denominado bar "O Gordo", localizado na Av. Transcontinental, 2ª rua por trás da Rodobens, em frente ao nº 257, bairro Nova Caruaru, nesta urbe.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertine

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

Que seja Oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para realização de inspeção com verificação de incômodo no local.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio

Caruaru (PE), 08 de outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 094/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO informações recebidas de entidades de defesa dos direitos dos animais sobre a realização de eutanásias pelo Departamento de Controle de Zoonoses em animais apreendidos sadios;

ONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superio Tribunal de Justiça nos autos do <u>REsp 1.115.916-MG</u>, **que teve como Relator o** linistro Humberto Martins, julgado em 1/9/2009, noticiada no Informativo n? 0405, que reconheceu que "Os centros dedicados ao controle de zoonoses (doenças que podem migrar de animais aos seres humanos) devem priorizar medidas que controlem a reprodução dos animais (injeção de hormônio ou esterilização), pois elas se mostram mais eficazes no combate dessas enfermidades (Informe Técnico n. 8 da OMS).";

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira consagra, no artigo 225, § 1º e incisos, determinações de proteção ao ambiente, consoante seguem: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público: (...); VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor de Declaração Universal dos Direitos dos Animais, celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu em seu art.1º, a todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, à consideração, à cura, à proteção do homem e ao respeito, e que proclama, em seu art. 3º, que nenhum animal será submetido a maltrato e a atos cruéis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Caruaru determina: "Art. 107 - O Município, nos limites de sua competência, e com observância dos preceitos da Constituição da República e da Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios de justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e o bemestar da população. Parágrafo Único - Para atender a estas finalidades, o Município: (...) II - protegerá o meio-ambiente, especialmente: (...) b) pela proteção à fauna e à flora;"

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Caruaru, ao tratar sobre as competências do Município, não menciona o extermínio de animais: "Art. 5? - Ao Município de Caruaru compete: (...) XVII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;"

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n? 4.000, de 06.06.2000, que dispõe sobre a criação do Código Sanitário de Caruaru, prevê o sacrifícios de animais sadios, nos seguintes termos: "Art. 107. Os animais apreendidos ficarão a disposição dos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los mediante o pagamento de taxa fixada pela PMC, através de Lei: §1? O prazo de resgate dos animais apreendidos será de 03 (três) dias para cães e gatos e de 05 (cinco) dias para os demais animais, a contar da data da dos animais apreendidos será de os (tres) dias para caes e gatos e de os (cirico) dias para os demais animais, a contar da data da apreensão; § 2? Se, após decorridos os prazos referidos no Parágrafo anterior, nenhum proprietário, possuidor ou interessado efetuar o resgate, cabe à SMSS adotar uma das medidas a seguir indicadas: a. alienar os animais, mediante Leilão administrativo, na forma da legislação pertinente; b. Doar os animais a pessoas físicas e jurídicas que por eles se responsabilize, inclusive a instituições de pesquisas ligadas à área de saúde e, ou, ensino superior; c. Sacrifício, com o mínimo de sofrimento para o animal, quando não for possível a adoção das medidas previstas nas alíneas anteriores.";

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde), em seu 8º Informe Técnico, datado de 1992, concluiu pela ineficácia do todo de sacrifício de animais errantes, no que concerne ao controle da população canina e ao combate à raiva

CONSIDERANDO que a OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), quanto ao controle da raiva, através do coordenador do Programa de Saúde Pública Veterinária, em palestra proferida em setembro de 2001, intitulada "Situação epidemiológica da raiva – panorama mundial", enfatizou que "A vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e patriolaria finalitari, vinaliza que la varinação sistemina de caes nas areas de risco, cominde populacionar, por misio de aplaria e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são estratégias aceitas mundialmente com diferentes níveis de implementação para cada região do mundo.",

CONSIDERANDO que o Instituto Pasteur, em seu Manual Técnico de nº 6, Controle de Populações de Animais de Estimação, declara: "A apreensão dos cães errantes e dos sem controle, desenvolvidas sem conotação epidemiológica, sem o conhecimento prévio da população e segundo técnicas agressivas cruéis, têm mostrado pouca eficiência no controle da raiva ou de outras zoonoses e de diferentes agravos, devido à resistência imediata que suscita e à reposição rápida de novos espécimes de origem desconhecida que, associadas à renovação natural da população canina na região, favorecem o incremento do grupo de suscetíveis:";

CONSIDERANDO que violência contra os animais constitui crime, conforme o disposto na Lei de Crimes Ambientais: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano. e multa.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público prevista no art. 2?, §3?, do Decreto-lei n? 24.645, de 07.1934, segundo o qual: "Art. 2? (...) §3?. Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.".

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de identificar as medidas a serem adotadas para evitar o sacrifício de animais

NOMEAR o servidor Amós Félix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 07.12.2009, às 15:00 horas

ENCAMINHAR cópia desta Portaria

- 1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- 2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;
- 3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Rejane Striede

em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

mo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª motoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Consumidor, os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a interveniência da Agência cional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 18 (dezoito) dias de julho de 2012, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, doravante denominado COMPROMITENTE; as Pessoas Jurídicas constantes dos anexos ao final acostados, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS; e, a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, nas pessoas dos seus especialistas em regulação, Dr. MARCELO DA SILVA e Dr. RAFAEL - ANP, nas pessoas dos seus especialista nada **INTERVENIENTE**, na forma da Lei

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério da ordem jurídica, do regime der

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos

CONSIDERANDO que os arts, 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts, 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, iniciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como o art. 102 do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de Novembro de 2003, Resolução nº 05, de 26 de Fevereiro de 2008, ambas da ANP, com base na Norma NBR 15.514/2007, da ABNT, e Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011, estabelecem as segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003, da ANP, regulamenta o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conhecido popularmente como gás de cozinha, dispondo no seu art. 2º que a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP);

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Portaria reza que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que observar, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar a prática ilegal de venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual coloca em risco a população e configura concorrência desleal no comércio formal;

CONSIDERANDO que a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por pessoa não autorizada pela ANP configura o crime tipificado no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de de enção de um a cinco anos

CONSIDERANDO que recentes operações da Delegacia de Policia de Defesa do Consumidor lograram êxito em apreender inúm botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que estavam sendo comercializados irregularmente, clandestinamente e sem a existê da devida autorização da ANP;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre diversos Ministérios Públicos do Brasil e as distribuidoras a operar no país:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Município do Jaboatão dos Guararapes, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, vinculados às atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como atividades correlatas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defena de Consumidat)

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas COMPROMISSÁRIAS, <u>revendedoras</u> de GLP, obrigam-se a realizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exclusivamente ao consumidor final e às outras empresas revendedoras se devidamente autorizadas pela ANP, abstendo-se, permanentemente, de comercializar o produto a qualquer revendedor, estabelecimento comercial, ambulante ou congênere, não autorizados pelos órgãos competentes (ANP, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA - As empresas COMPROMISSÁRIAS, revendedoras de GLP, obrigam-se a transportar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a finalidade de venda ao consumidor final, apenas em veículos apropriados para tal, inclusive quando da utilização de motocicletas, atendendo ainda para o seguinte:

- a) Estejam adaptados para o transporte de GLP nos termos do art. 139-A. da Lei 9.503/97, com nova redação conferida pela Lei 12.009 a) Estejani adaptados pala o transporte de GLF nos ennos do art. 139-A, da Lei 3.305/97, com nova ledação Contreda pa de 29 de Julho de 2009, e, da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, podendo, inclusive, utilizar *side car* desde que devidamente regularizado pelo DETRAN;
- ulos devem estar registrados no Órgão de Trânsito competente em nome da pessoa Jurídica respe
- c) Os veículos utilizados para o transporte e comercialização de GLP devem ser conduzidos apenas por pessoas com vínculo empregatício devidamente formalizado e identificados com o nome da empresa jurídica empregadora;
- los devem estar devidamente caracterizados com o nome da bandeira distribuidora, da revenda, endereços da revenda, telefone, CNPJ e registro junto à ANP, devendo a mesma obrigação ser estendida aos veículos de assistência técnica, ficando proibida a utilização de venda de gás em carriolas, veículos de propulsão humana ou tração animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas COMPROMISSÁRIAS, revendedoras de GLP, que no ato da assinatura do presente TAC não atenderem ao disposto no item b, deverão firmar declaração nos termos do modelo ora fornecido pelo **COMPROMITENTE**, com firr devidamente reconhecida em cartório, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste TAC.

CLÁUSULA QUARTA – As empresas COMPROMISSÁRIAS, <u>revendedoras</u> de GLP, comprometem-se em manter um quadro informativo legível e com boa visibilidade para os consumidores, contendo a sua razão social, a bandeira da Distribuidora, o nome endereço e o telefone do órgão encarregado da fiscalização, devendo dispor na revenda de balança em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, que permita ao consumidor conferir o peso do recipiente que estiver adquirindo, e fornece nota fiscal destinada ao adquirente final.

- As empresas COMPROMISSÁRIAS, <u>revendedoras</u> de GLP, comprometem-se a RETIRAR de imediato todos os vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que lhes pertençam e estejam estocados para comercialização em locais não autorizados, sendo permitida a comercialização apenas nas suas respectivas sedes autorizadas que estejam em absoluta conformidade

CLÁUSULA SEXTA – As empresas COMPROMISSÁRIAS, <u>revendedoras</u> de GLP autorizadas, somente farão a entrega domiciliar do GLP por meio de funcionários devidamente registrados, treinados e fardados com a logomarca da empresa Distribuidora respectiva, GLP por meio de funcionarios o identificado por crachá funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – As empresas COMPROMISSÁRIAS, <u>revendedoras</u> de GLP autorizadas, ficam obrigadas a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a disponibilizar à população de zonas rurais, alternativas lícitas de abastecimento do GLP, priorizando as vendas diretamente ao consumidor com utilização dos seus próprios veículos de entrega e/ou as realizadas pelo "DISKGAS".

Parágrafo Único: O MPPE fará gestão junto aos órgãos competentes para que priorizem o processo de regularização das medidas

CLÁUSULA OITAVA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas para a garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral, como também em decorrência de legislação posterior.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS revendedoras importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a cada cláusula

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consupela Lei Estadual nº 12.207/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo marco inicial dos prazos firmados para as COMPROMISSÁRIAS será a data da assinatura contida nos respectivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano nprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadim

E, por estarem justos e acordados, as empresas COMPROMISSÁRIAS <u>revendedoras</u>, por meio de seus respectivos representant e, por estatem justos e acordados, as empresas C**OMPROMISSARIAS <u>reventedoras</u>, por meio de seus respectivos representante** legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Públic do Estado de Pernambuco e representante da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

tão dos Guararapes/PE, 18 de julho de 2012

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça

Marcelo da Silva

Rafael Martins Moreno

Compromissárias

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Ao 01 (um) dia de outubro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **EDVALDO REIS RAMOS FILHO - ME**, com endereço na Rua JOÃO CABRAL DE MELO NETO, CURADO II , N.º 20 - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP : 54.220-130, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.187.222/0001-53 , por seu representante legal, Sr. **EDVALDO REIS RAMOS FILHO** RG n.º 2.987.770 SDS PE ,CPF n.º 450.387.244-34, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de lutitate de Detecte de Cidentinia de laboatão des Custamens esta intervanção de Apâcea de Necional de Detecte de Detecte de Detecte de Detecte de Porte de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa COMPROMISSÁRIA, revendedora de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA** <u>revendedora</u>, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de outubro de 2014.

Edvaldo Reis Ramos Filho - Me TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANEXO)

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustam de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Jus de Defesa da C idadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares pa revenda de GLP.

Aos 24 (vinte e quatro) días de maio de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu PIEDADE GÁS LTDA ME, com endereço na RUA ARACATU, N.º 85, PIEDADE -JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54.410-470, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 004.022.987/0001-04, por seu representante legal, Sr. GERALDO JOSÉ DA SILVA RG n.º 3.451.851 SDS ,CPF n.º 625.095.514-34, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa COMPROMISSÁRIA, revendedora de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC

E, por estar ciente e acordado, a empresa COMPROMISSÁRIA <u>revendedora</u>, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de outubro de 2014.

TESTEMUNHAS:

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: <u>4699390</u>. Número do Auto: 2014/1625821. PORTARIA N° 112 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justica o Procedimento Preparatório 082/2014 instaurado para averiguar a atuação da rede na situação de vulnerabilidade de Maria Virgínia Neris de Almeida;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências.

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e 2) à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 43) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência para o dia 25 de novembro de 2014, às 12:30h com notificação à CREAS- Centro de Referência Especializado Assistência Social, CAS - Centro de Referência de Assistência Social, CAPS — Centro de Atenção Psicossocial, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família e aos familiares.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de novembro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão omotora de Justiça 13JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pero presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos il e III, da Constituição Federal, o Ministerio Publico do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIOS, o Município de Tamandaré, representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Eventos, Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Major Severino Ramos de Lima, Tenente Marcelo Fonseca de Castro, Sgt. Teófilo José Bandeira, e os bares da oria de Tamandaré, representado por Gilson Carlos dos Santos, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segura ca contra riscos provocados por práticas no necimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da "Abertura do Verão", a ser realizada nos dias 14 e 15/11/2014, com shows a partir das 20h na Orla de Tamandaré/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

- 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às
- 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- 3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção
- 4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- 5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem behidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades às 2h30;
- 6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
- 7. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para

- CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações da Polícia Militar:

 1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
 Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas no evento:

- 1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;
- 2. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres;
- 3. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes tando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal
- 4. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e ado or terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar.
- 5. Encerrar as atividades dos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes, no máximo, às 2h30:

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aiustamento de Conduta serão os ao Fundo Municipal de Meio Ambiente regulamentado por Lei Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - Por se tratar de ano político fica recomendado desde já o não uso da propaganda política durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público Eleitoral para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que são candidatos;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Multa Pessoal: Fica estabelecido multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrela autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao agente público, cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado por Lei Municipal

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para qu

Pelo Promotor de Justica abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

Tamandaré, 06 de novembro de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça

Major Severino Ramos de Lima Comandante da 3ª CPM

Sgt. Teófilo José Bandeira

Maria de Fátima Silva de Carvalho Santos Prefeitura de Tamandaré/PE

Comerciantes da Orla de Tamandaré/PE

Aílton José dos Santos Boa Firma

Secretário Executivo do Evento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA

Ref.: Apoio educacional especializado para a menor Elaine Yasmin Gonçalves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do termo de atendimento ocorridos nas dependências desta Promotoria de Justiça, onde noticiou-se inúmeros problemas enfrentados pela genitora da infante no sentido de garantir a menor atendimento educacional especializado, por ser portadora de síndrome down.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão,

- 1- A autuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- numere-se as páginas;
- 3- Após o decurso do prazo assinalado acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se
- 4- Autue-se

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 23 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justica

Ref.: P.A. Nº 0001017-0/2006 Siig cesso TC nº:0500206-0

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício AC/PGJ nº:122/2006, que teve como nascedouro ofício TCMPCO-REP Nº:002/2006, onde, constatou-se irregularidades nos autos do Processo TC nº: 0500206-0.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão,

- 1- A autuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos Árquimedes;
- 2- numere-se as páginas;
- 3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.
- 4- Autue-se

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça

Ref.: P.A. Nº 0034331-5/2005 Siig 76 Ofício AC/PGJ N°084/2006

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício AC/PGJ nº:084/2006, que teve como nascedouro ofício TCGP Nº:0630/2005, onde, constatou-se o descumprimento do art.42 da LRF, referentes às prestações de contas do exercício de ofício TCGP Nº:0630/2005, onde, co ou-se o descumprimento do art.42 da LRF, referentes às prestações

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão,

- 1- A autuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
- 2- numere-se as páginas;
- 3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga

Ref.: Of. Nº:099/2002 CAOP/PPS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício Of. Nº:099/2002 CAOP/PPS, que teve como nascedouro ofício TC Nº:765/2001, onde, constatou-se irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, e se for o caso, instruirá medidas iudiciais.

- 1- A autuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
- 2- numere-se as páginas;
- 3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se
- 4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça

Ref.: Of. AC/PGJ nº:386/2001 Procedimento Administrativo nº 004545/95

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06 /2014

Cuida-se de notícia de fato, que chegou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício Of. **AC/PGJ nº:386/2001**, que teve como nascedouro procedimento administrativo nº: 004545/95-H, contendo autos do Processo TC nº: 9302097-1, referentes a Prestação de Contas, exercício de 1992.

A fim de definir a necessidade de proceder a investigação e tomada de providências no âmbito ministerial, e considerando a necessidade de adequação das diligências referentes a este caso com a resolução a Resolução 0001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e com fundamento no artigo 7º, e Parágrafo único, c/c o artigo 1º, ambos da citada resolução, **RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão,

- e se foi o caso, instituira modulas judiciais.

 1- A autuação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a juntada dos documentos anexos, e o registro no sistema de gestão de autos Arquimedes:
- 2- numere-se as páginas
- 3- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se
- 4- Autue-se.

Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 24 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA-PE CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013 AUTOS Nº 2013/1186987

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional

O feito processa-se regularmente, todavia seu prazo encontra-se expirado em razão das várias designações para que este Promotor de

de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO**, **QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epigrafe.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

Registre-se;

Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Oficie-se a CPRH ,para que o referido órgão realize vistoria no aterro sanitário de Terra Nova, apontando em especial os seguintes itens:

I) Situação quanto ao odor do local;

Justica atue em exercício cumulativo

- II) Presença de pessoas no local (inclusive crianças);
- III) Presença de animais no loc
- IV) Aspecto Geral;

Percepção quanto ao tipo de dejetos despejados no aterro, ou seja, se é perceptível a presença de materiais recicláveis, lixo hospitalar ou dejetos da construção civil, entre outros, no aterro;

- g) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Terra Nova reiterando o ofício anterior (ofício 138/2013 GAB-PJ) para que responda ao questionário acerca da política do resíduo sólidos no município
- h) Após, voltem-me os autos conclusos.

Terra Nova, 09 de outubro de 2014.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE SETEMBRO DE 2014 Referência: 01/09/2014 a 30/09/2014

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

| | Atuação Ministerial | | | | | |
|--|------------------------|------------|--|--|--|--|
| Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça | Recursos | | | | | |
| Promotor de Justiça | Tipo | Quantidade | | | | |
| | Agravo Regimental | 4 | | | | |
| Discardo Cuerro Cabínio (CDC) | Embargos de Declaração | 4 | | | | |
| Ricardo Guerra Gabínio (CRC) | Petição | 1 | | | | |
| | Recurso de Agravo | 5 | | | | |
| Total | | 14 | | | | |

| Procurador(a) de Justiça/ | Atuação Ministerial Recursos | | | | |
|--------------------------------|--|------------|--|--|--|
| Promotor de Justiça | | | | | |
| | Tipo | Quantidade | | | |
| Ricardo Guerra Gabínio | Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial | 10 | | | |
| (CRC) | Contrarrazões a Embargos de Declaração | 2 | | | |
| | Contrarrazões a Recurso Especial | 6 | | | |
| | Contrarrazões a Recurso Extraordinário | 3 | | | |
| João Antônio de Araújo Freitas | Contrarrazões a Embargos de Declaração | 1 | | | |
| Henriques | Contrarrazões a Recurso Especial | 1 | | | |
| Total | · | 23 | | | |

| | | Atuação Ministerial | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------------------------|------------|--|--|--|
| Promotor de Jus | tiça | Recursos/Contrarrazões | | | | |
| | | Tipo | Quantidade | | | |
| André Múcio Rabelo de Vasconcelos | Fernando de Noronha | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 | | | |
| Jeanne Bezerra Silva Oliveira | Pesqueira | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 | | | |
| Liliane da Fonseca Lima Rocha | Consumidor | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 | | | |
| Luciana Maciel Dantas Figueiredo | Idoso | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 2 | | | |
| Maviael de Souza Silva | Consumidor | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 | | | |
| Reus Alexandre Serafini do Amaral | São Bento do Una | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 | | | |
| Total | | | 7 | | | |

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

| Procuradores de Justiça | Distribuídos no Mês | Ciência | Pessoal |
|--|---------------------|---------|---------|
| 16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques | 12 | 8* | 13* |
| CRC- Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio | 371 | 187** | 411* |
| Total | 383 | 195 | 424* |

^{*}Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio Promotor de Justiça Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima Técnico Ministerial Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE OUTUBRO DE 2014 Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

| | Atuação Ministerial | | | | |
|--|----------------------------|------------|--|--|--|
| Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça | Recursos | | | | |
| Fromotor de Justiça | Tipo | Quantidade | | | |
| | Agravo Regimental | 1 | | | |
| | Agravo em Recurso Especial | 1 | | | |
| Bissada Cuerra Cahínia (CBC) | Embargos de Declaração | 2 | | | |
| Ricardo Guerra Gabínio (CRC) | Petição | 5 | | | |
| | Recurso de Agravo | 2 | | | |
| | Recurso Especial | 1 | | | |
| Total | | 12 | | | |

| Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça Ricardo Guerra Gabínio (CRC) | Atuação Ministerial | | |
|--|--|------------|--|
| | Recursos | | |
| | Tipo | Quantidade | |
| | Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial | 3 | |
| | Contrarrazões a Embargos de Declaração | 2 | |
| | Contrarrazões a Recurso Especial | 4 | |
| | Contrarrazões a Recurso Extraordinário | 2 | |
| Total | | 11 | |

| | | Atuação Ministerial | |
|--|--------------------------|---------------------------------------|------------|
| Promotor de Justiça | | Recursos/Contrarrazões | |
| | | Tipo | Quantidade |
| Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo | Jaboatão | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Fabiano de Araújo Saraiva | Igarassu | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Fernanda Arcoverde C. Nogueira | Olinda | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Natália Maria Campelo | Santa Cruz do Capibaribe | Contrarrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Total | | | 4 |

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

| Procuradores de Justiça | Distribuídos no Mês | Ciência Pessoal | |
|--|---------------------|-----------------|------|
| 16a - João Antônio de Araújo Freitas Henriques | 10 | 8* | 15* |
| CRC- Coordenação da CRC - Ricardo Guerra Gabínio | 247 | 187** | 293* |
| Total | 257 | 195 | 308* |

^{*}Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio Promotor de Justiça Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima Técnico Ministerial Secretário da Central de Recursos Cíveis